



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50
gabinete@roseira.sp.gov.br

LEI Nº 1.821, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do município ligado à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade no recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal, ou contratados desse, aos animais que estejam comprovadamente sob a tutela de:

- I - Tutores de baixa renda residentes em Roseira;
- II - Organizações Não Governamentais e ONGs que prestem serviços relacionados à causa animal no Município.

Art. 2º A prioridade prevista no caput do artigo 1º desta Lei alcança os serviços aos animais contratados pelo Poder Público Municipal por meio de recursos advindos de quaisquer fontes, inclusive emendas parlamentares.

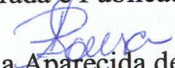
Parágrafo único. Consideram-se emendas parlamentares os recursos enviados ao Município por intermédio de Senadores e Deputados Federais e Estaduais, bem como as emendas impositivas dos Vereadores integradas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Consideram-se de baixa renda os tutores que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou aqueles cuja renda familiar não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 03/01/2024.


Patrícia Aparecida de Sousa
Secretária da Prefeitura

Autoria: Vereadora Regina Aparecida de Andrade